



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 077 | Uruoca - Ceará | 09 páginas
Publicação: Segunda-feira, 26 de Abril de 2021 | Circulação Segunda-feira, 26 de Abril de 2021

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice-Prefeito: Raul Conrado Fernandes Moreira

Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • Secretário de Gestão Pública: João Carlos Souza Oliveira • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretária da Educação: Juliana Fonseca Cunha Camilo • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	09
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	09

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº. 018 de 02 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam aumentados os valores dos vencimentos básicos dos seguintes Cargos pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal do Município de Uruoca, previstos na Lei Complementar nº. 018, de 02 de março de 2020:

- Auxiliar de serviços;
- Vigilante;
- Office boy, e;
- Agente Comunitário de Educação.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de que trata o artigo anterior, as nomenclaturas, as descrições e as cargas-horárias de cada cargo, encontram-se dispostas no Anexo Único, parte integrante desta presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021, com pagamento da diferença nas respectivas folhas referentes ao mês de abril de 2021.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e alterado, em parte, Anexo Único da Lei Complementar nº. 018, 02 de março de 2020, passando a vigorar as alterações conforme Anexo Único, desta Lei Complementar.

Uruoca, Ceará, em 26 de abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Lei Complementar nº 021/2021, de 26 de abril de 2021.

NOME CARGO/ DESCRIÇÃO CARGO	DO DO	CARGA HORARIA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	VENCIMENTO BASE 2021
Auxiliar de Serviços Gerais		40 horas semanais	R\$ 1.100,00
Vigilante		40 horas semanais	R\$ 1.100,00
Office Boy		40 horas semanais	R\$ 1.100,00



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,
Uruoca-CE • CEP: 62460-000
CNPJ: 07.667.926/0001-84
☎ (88) 992559694 (Ouvidoria)
🌐 www.uruoca.ce.gov.br



Agente Comunitário de Educação	40 semanais	horas	R\$ 1.100,00
--------------------------------	-------------	-------	--------------

LEI Nº 311/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Majora os valores dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do novo Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Uruoca para atender as necessidades temporárias de programas federais e do Centro de Referência da Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados os valores dos vencimentos básicos dos seguintes Cargos criados pela Lei Municipal nº. 288/2020, de 02 de março de 2020:

- Digitador;
- Entrevistador;
- Facilitador;
- Orientador Social.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos de que trata o artigo anterior, as nomenclaturas, as descrições e as cargas-horárias de cada cargo, encontram-se dispostas no Anexo Único, parte integrante desta presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021, com pagamento da diferença nas respectivas folhas, referentes aos meses de abril de 2021.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 288/2020, de 02 de março de 2020.

Uruoca, Ceará, em 26 de abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 311/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

NOME DO CARGO/ DESCRIÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	VENCIMENTO BASE 2021
DIGITADOR	40 horas semanais	R\$ 1.100,00
ENTREVISTADOR	40 horas semanais	R\$ 1.100,00
FACILITADOR	40 horas semanais	R\$ 1.100,00
ORIENTADOR SOCIAL	40 horas semanais	R\$ 1.100,00

LEI Nº 312/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Modifica a Lei Complementar Municipal nº. 016, de 26 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados os valores dos vencimentos básicos do cargo de visitador, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 016, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos do cargo de que trata o artigo anterior, a nomenclatura, a descrição e a carga-horária do cargo, encontram-se dispostas no Anexo Único, parte integrante desta presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021, com pagamento da diferença na respectiva folha, referente ao mês de abril de 2021.

Art. 5º Ficam alteradas as disposições em contrário previstas na Lei Complementar Municipal nº. 016, de 26 de fevereiro de 2019.

Uruoca, Ceará, em 26 de abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 312/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

NOME DO CARGO/ DESCRIÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	VENCIMENTO BASE 2021
VISITADOR	40 horas semanais	R\$ 1.100,00

PORTARIA A.E.P Nº 179/2021, URUOCA-CE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre férias dos servidores referente ao mês de Maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos Servidores, conforme relação em anexo, 30 (trinta) dias de Férias, conforme o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município e art. 1º do Decreto nº 007/2013, devendo entrar em gozo das mesmas durante a competência 05/2021, conforme dados constantes nos respectivos requerimentos.





Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 23 de Abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PORTARIA A.E.P Nº 179/2021, URUOCA-CE 23 DE ABRIL DE 2021

SERVIDOR	SECRETARIA	DATA/FÉRIAS
Sidonia Albuquerque Braga	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda.	03/05/2021 à 01/06/2021
Inacio Fontenele de Lima	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda.	03/05/2021 à 01/06/2021
Eliene Firmino Gomes	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda.	03/05/2021 à 01/06/2021
Glaudivane Coelho Sampaio	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.	03/05/2021 à 01/06/2021
Francisco Pereira Miranda	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.	03/05/2021 à 01/06/2021
José Nildo da Costa	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.	03/05/2021 à 01/06/2021
Vilma Barbosa de Almeida	Secretaria Municipal da Gestão Pública	03/05/2021 à 01/06/2021
Francisco Hélio Pereira da Hora	Secretaria Municipal da Gestão Pública	03/05/2021 à 01/06/2021
Francisco de Assis Sousa	Secretaria Municipal da Gestão Pública.	03/05/2021 à 01/06/2021
Maria Gorete Araújo de Souza	Secretaria Municipal da Gestão Pública.	03/05/2021 à 01/06/2021

Maria do Socorro Cardoso Vitorino Costa	Secretaria Municipal da Gestão Pública.	03/05/2021 à 01/06/2021
Raimunda Teixeira Carvalho	Secretaria Municipal da Saúde	03/05/2021 à 01/06/2021
Valdene Moreira da Rocha	Secretaria Municipal da Saúde	03/05/2021 à 01/06/2021
Gercila Sousa Costa	Secretaria Municipal da Saúde	03/05/2021 à 01/06/2021
Antonia Pereira de Oliveira	Secretaria Municipal da Saúde	03/05/2021 à 01/06/2021
Joaquim Rocha de Souza	Secretaria Municipal da Saúde	03/05/2021 à 01/06/2021
Carmelia Maria Ribeiro Melo Fonseca	Secretaria Municipal da Saúde	03/05/2021 à 01/06/2021

PORTARIA AEP Nº 180 /2021, URUOCA/CE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina no percentual de 50% do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal, com vínculo efetivo, e/ou ocupante de cargo comissionado aniversariantes do mês de Abril de 2021, conforme o Decreto Nº 002/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento da Gratificação Natalina do ano corrente de que trata o art. 60, da Lei Nº 217/98, obedecendo ao prazo legal do art. 61, da lei retro referida, pago no percentual de 50% do valor de direito a ser percebido pelo servidor público municipal com vínculo efetivo e/ou ocupante de cargo comissionado aniversariantes do mês de Abril, lista em anexo único, conforme previsto no Decreto Nº 002/2021.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 23 de Abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO A PORTARIA AEP Nº 180/2021.

SERVIDOR	SECRETARIA
ANTONIO ANTONINO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
EGUIBERTO CARNEIRO AQUINO	SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
FRANCISCO WELBER CARDOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
JONAS KLEBER SILVEIRA RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA





JOSE DYHOWENES MONTE DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
MICAELE MATOS DE OLIVEIRA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
REJANE ALVES DE CARVALHO SOUSA	SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
SOLIANO ALVES DE LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
IRLA CAETANO MOREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA.
ALEXANDER GUERREIRO LAVADO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ANTONIA DE VASCONCELOS BATISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ANTONIA TALITA DA SILVA SOUSA MOREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DAVILA FONSECA FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FRANCISCA FERREIRA FONTENELE	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
INACIO DE PAULA ARAUJO	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
JOSE CARDOSO DE LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RITA MARIA DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
VALDENE MOREIRA DA ROCHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EDISSANDRO FELIX OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
ELENILDA EUDES DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
ELITA MARQUES DE SOUSA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
FABILLA PESSOA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
FRANCISCO JUAREZ BARROS SIQUEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
FRANCISCO WELLINGTON MOREIRA ARAGAO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
IRACI DA SILVA OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
IRANILDA GUILHERME DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
JOAO PAULO FERREIRA DOURADO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%

MARCIA IDALINO DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SAMPAIO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
MARIA DAS GRACAS CARDOZO VITORINO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
MARIA DAS LUZES PAIVA MESQUITA FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
MARIA LUIZA IRENE CARNEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
MARIA VIVANE CAETANO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
MARLANGE GOMES FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
RAIMUNDA SARAIVA GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
RAIMUNDO NONATO CHAVES	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
SEBASTIANA ALVES REGINA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 60%
ADRIANA GRIGORIO DE SAMPAIO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
ANTONIA ELENICE GOMES VENANCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
ANTONIA GRACILENE GOMES RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
ANTONIO ELIOMAR DE LIMA ALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
ANTONIO FERREIRA GOMES FILHO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
BENEDITA JAQUELINE CUNHA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
CLOVIS CUNHA LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
EDMAURA PEREIRA RODRIGUES DOURADO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
ELVIRA MARIA FARIAS ROCHA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
FRANCILENE EUGENIO DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
FRANCISCO BARROS DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%





IVONE COSTA	ALMADA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
IZOMAR ALBUQUERQUE ARAUJO		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
JOSÉ FARIAS	GONÇALO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
MARIA FONTENELE RODRIGUES SILVA		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
MARIA MOURA	SOUSA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
RITA SALES	MARIA DE	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
SILVANA MAGALHAES SOUZA	DE	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 40%
RENATA SOUZA DA SILVA		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 10%
RUTH MOREIRA	TEIXEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 10%
EVERALDO RODRIGUES DIAS		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS.
ROBERTO DE SOUZA ALENCAR		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
GIDEÃO COSTA	SILVA	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PORTARIA AEP Nº 181/2021, URUOCA/CE 23 ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre substituição de férias para compor o Conselho Tutelar referente ao mês de Maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 157, de 19 de fevereiro de 2015, que estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente do Município de Uruoca, revoga as Leis Municipais que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO a eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar realizada na data de 06 de Outubro de 2019.

CONSIDERANDO a prioridade que o município deve implementar, com vistas ao atendimento do setor

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora JOCILEIDA ROCHA DOS SANTOS, eleita suplente em 06 de outubro de 2019, para compor o Conselho Tutelar de Uruoca, em substituição do Conselheiro Tutelar Titular que goza o direito das férias no seguinte mês:



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA • Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE • CEP: 62460-000 • Telefone (88) 992559694 • www.uruoca.ce.gov.br

Documento assinado digitalmente.

I – Maio/2021, no período de 03 de Maio a 01 de Junho de 2021, em substituição ao Conselheiro (a) Tutelar: INÁCIO FONTENELE DE LIMA.

Art. 2º A nomeação de que trata esta portaria terá validade de 30 dias no período de 03 de Maio de 2021 a 01 de Junho de 2021.

Parágrafo único. Sendo os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar originários do Executivo Municipal, ao Suplente, é defeso perceber a mesma remuneração fixada ao Titular, quando este se encontrar no exercício da titularidade do Conselho.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 23 de Abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 029/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE URUOCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso VI e VIII, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 057 de 27 de fevereiro de 2011, criou o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE URUOCA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de inscrição do CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE URUOCA;

DECRETA:

Art.1º FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE URUOCA/CE, funcionará no endereço Avenida Valdemar Rocha, 818, Centro, Uruoca/Ce, CEP 62.460-000, cuja Descrição da atividade Econômica Principal nº 84.11-6-00 (Administração Pública em Geral e Natureza Jurídica) nº 133-3 (Fundo Público da Administração Pública Municipal), visando assim à organização da nomenclatura das contas correntes referente a Recursos Próprios ou Federal.

Parágrafo Único. Designa e Nomeia a Sr. ORLANDO LIMA FERNANDES, inscrito no CPF nº 114.458.583-04, como responsável financeiro e fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE URUOCA.

Art. 2º Para fins de regularização do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, fica definido como Representante Legal do Município de Uruoca, o Sr. Jan Kennedy Paiva Aquino, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 20070420119 SSPDS/CE e inscrito no CPF nº. 041.559.273-90.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 26 de Abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**



DECRETO Nº 030/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA NO MUNICÍPIO DE URUOCA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Uruoca normatizou, por meio do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca, estabelecendo medidas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 34.043, de 24 de abril de 2021, que manteve as medidas isolamento social rígido contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica;

CONSIDERANDO o surgimento de uma estabilização de novos casos no Estado do Ceará, bem como no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a recomendação, pelo Estado do Ceará, de adoção do isolamento social rígido nos finais de semana aos demais municípios do Estado, bem como a liberação gradativa de atividades não essenciais com responsabilidade e cautela para manter o controle sobre novas infecções da covid-19 no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I Das medidas de isolamento social

Art. 1º Prorroga no âmbito do Município de Uruoca até o dia 02 de maio de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, em consonância com o Decreto Estadual nº. 34.043, de 24 de abril de 2021.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 026, de 12 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, com previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 026, de 12 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 026, de 12 de abril de 2021, em consonância

com o Governo do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos do Município, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 026, de 12 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como açudes, passagens molhadas, praças, calçadas, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 026, de 12 de abril de 2021, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho misto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 026, de 12 de abril de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, em consonância com o Governo do Estado do Ceará, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer públicos ou privados.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Estado do Ceará, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido (a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.





Parágrafo único. À exceção da situação do “caput”, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadas, areninhas e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Uruoca observará as disposições do Decreto Municipal nº. 026, de 12 de abril de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais

Subseção I

Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Uruoca ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, em conformidade com o Governo do Estado do Ceará.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal nº. 026, de 12 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº. 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades, sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº. 33.965, de 04 de março de 2021;

II – Os bares e restaurantes que optarem pelo atendimento presencial, devem funcionar de 16h às 20h.

III - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 12h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 5º, deste Decreto.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 20h.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

§ 8º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 13h em substituição ao horário previsto neste artigo.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 03 (três) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo





estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica suspensa a operação do serviço de transporte intramunicipal coletivo público ou privado no âmbito do Município de Uruoca.

Art. 10. Como forma de enfrentamento a Pandemia da covid-19 e considerando o estado de calamidade pública no Município de Uruoca, consoante dispõe o Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021, ficam excepcionalmente autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requerer a remoção de servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos do Município de Uruoca, tantos quantos forem necessários ao atendimento dos serviços públicos enquanto perdurarem os efeitos do isolamento rígido no âmbito municipal.

Art. 11. Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XIII, do Art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

Art. 12. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento à Covid-19, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 13. As pessoas notificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Vigilância em Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento a Covid-19, deverão permanecer em isolamento social em suas respectivas residências, em razão do dever especial de confinamento, previsto no art. 1º, deste Decreto, sob pena da incidência de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 14. O estabelecimento comercial que descumprir os termos deste Decreto, bem como os que já foram notificados e que reincidirem no descumprimento serão punidos com pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 26 de abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DA GESTÃO
PÚBLICA**

PORTARIA SEGEP Nº 017, 23 DE ABRIL DE 2021.

O Secretário Municipal da Gestão Pública de Uruoca João Carlos Souza Oliveira, no uso de suas atribuições legais, amparada pela Lei Municipal 201/2017 de 21 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de escala de trabalho em regime de plantões noturnos aos servidores da Secretaria Municipal da Gestão Pública do Município de Uruoca/CE.

CONSIDERANDO, o Art. 74 da Lei Nº 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos de Uruoca/CE - que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de adicional noturno, aos trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia as 05 (cinco) horas do dia seguinte, nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se as horas de trabalho noturno.

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional noturno, no valor de 20% sobre as horas trabalhadas no período noturno, aos servidores municipais ocupantes do cargo de vigilante, lotados nas Unidades Administrativas da Secretaria Municipal da Gestão Pública do Município de Uruoca, na forma especificada abaixo.

SERVIDOR	CARGA HORÁRIA TRABALHADA EM REGIME DE PLANTÃO.
Antonino Caetano Coelho	119
Antonio Antonino da Silva	138
Antonio Rufino Santiago	138
Edimar Rodrigues de Souza	119
Erandi Frutuoso de Almada	119
Francisco Carneiro Saraiva	138
Francisco de Assis Sousa	147
Francisco Hélio Pereira da Hora	147
José Cleiton Alves de Sousa	165
Jose Jocelino Tomé	119
Josiney Teixeira Costa	119
Marcelo Rocha Fonseca	119
Moises Albuquerque de Araújo	119
Raimundo Nonato de Lima	165
Ronaldo Souza da Silva	119
Soliano Alves de Lima	165
Vicente Pereira Dutra	147
Wilson Alves de Lima	165





Art. 2º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

MARCELO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA A.E.P Nº 168/2021

**CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS E
SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAL**

CONVOCAÇÃO PÚBLICA 011/2021.

O Governo Municipal de Uruoca, através da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, devidamente representada neste ato por sua Chefe, que no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital Nº 003/2020-AEP, para composição de banco de Recursos Humanos de servidores para atender as necessidades temporárias das atividades da Secretaria de Saúde. **RESOLVE CONVOCAR**, os candidatos aprovados, abaixo relacionados, a se fazerem presentes, na data do dia 26 e 27 de Abril de 2021 (terça-feira e quarta-feira), das 08h00minh às 12h00min e as 14h as 17h na Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, localizada na Prefeitura Municipal de Uruoca, situada à Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE.

NOME	CARGO
RAIMUNDO PAULO DA SILVA NETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS/SEDE
WALLISON DA SILVA FERNANDES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS/SEDE
HEGBERTO ARAÚJO MARQUES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS/SEDE

LÍVIA MARIA ROCHA DE AGUIAR
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 021/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 0023001.2017-01, ORIGINÁRIO DA CONCORRENCIA Nº. 0023001.2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NA LIMPEZA PÚBLICA COM VARRIÇÃO, CAPINA, PODA, COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS, DOMICILIARES,

COMERCIAS E RESIDUOS ORIUNDOS DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICIPIO DE URUOCA.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1515.15.122.0008.2.007 – MANUT. SEC. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SER. DE TER. PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA DO ADITIVO: DE 23 DE ABRIL DE 2021 ATÉ 23 DE ABRIL DE 2022

CONTRATADA: COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME- CNPJ: 17.411.277/0001-00
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO VALMIR SOARES FILHO
ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTO DE SOUZA ALENCAR
VALOR GLOBAL: RS: 1.219.939,20 (UM MILHÃO DUZENTOS E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

URUOCA - CE, 23 DE ABRIL DE 2021

ROBERTO DE SOUZA ALENCAR
CPF: 815.813.353-34
ORDENADOR DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição

